



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 204

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1964

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Conselho Administrativo da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 31, item IV, do Regimento, e considerando que para se concluir o plano de trabalho da Escola, neste exercício, se impõe o reforço de algumas rubricas da tabela explicativa do orçamento vigente;

considerando que para o reforço mencionado serão utilizados recursos existentes em outras rubricas;

considerando o estudo realizado pela Diretoria, através do Setor de Contabilidade, conforme processo n.º 232-64, resolve:

Art. único. Ficam autorizados os destaques e suplementações a seguir especificados, no montante de Cr\$ 9.438.750,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), na tabela explicativa do orçamento de 1964.

a) Destaques

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

	Cr\$	Cr\$
1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas		
07 — Gratificação pelo exercício de magistério	7.000.000,00	
13 — Gratificação de Nivel Universitário	1.148.750,00	
Total da Consignação 1.1.00		8.148.750,00

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

1.3.16 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes	90.000,00
--	-----------

Consignação 1.4.00 — Material Permanente

1.4.03 — Material Bibliográfico em geral; filmes	50.000,00
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico-científico	50.000,00
1.4.12 — Mobiliário em geral	170.000,00
Total da Consignação 1.4.00	270.000,00

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

1.5.02 — Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens; pedágios	200.000,00
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	20.000,00
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene, taxas de esgoto, água e lixo	130.000,00
Total da Consignação 1.5.00	350.000,00

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

1.6.03 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	70.000,00
1.6.13 — Serviços educativos e culturais	360.000,00
Total da Consignação 1.6.00	430.000,00
Total da Verba 1.0.00	9.140.000,00

VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

2.1.01 — Auxílios	250.000,00
Total da Verba 2.0.00	130.000,00
Total dos Destaques	9.438.750,00

b) Suplementações

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas	
11 — Gratificação adicional por tempo de serviço	148.750,00

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	350.000,00
--	------------

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros e despesas de condomínio	940.000,00
1.5.14 — Outros serviços contratuais (Professores)	8.000.000,00
Total da Consignação 1.5.00	8.940.000,00
Total das Suplementações	9.438.750,00

Rio de Janeiro, RJ., 22 de setembro de 1964. — *Chafiz Haddad*, Presidente do Conselho Administrativo. — Aprovo: *Gen. Aguiinaldo José Sena Campos*, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

RESOLUÇÃO N.º 27, DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Conselho Administrativo da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, item IV, do Regimento, considerando que foi concedido à Escola o crédito especial de Cr\$ 49.848.512,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e doze cruzeiros), solicitado ao Ministério da Fazenda;

considerando que este crédito especial se destina a atender ao aumento de vencimentos de que trata a Lei n.º 4.345-64;

Considerando o estudo efetuado pela Diretoria da E.N.C.E., através do Setor de Contabilidade, resolve:

Artigo único Ficam suplementadas as rubricas abaixo especificadas, constantes da tabela explicativa do orçamento da E.N.C.E. para o corrente exercício; como segue:

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Suplementações

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

Consigração 1.1.00 — Pessoal Civil

1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas

01 — Vencimentos 36.709.512,00

Cr.

Cr\$

05 — Salário-família 217.000,00

06 — Gratificação de função 12.222.000,00 49.148.512,00

11.06 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários 700.000,00

Total das Suplementações 49.848.512,00

Rio de Janeiro, GB., 22 de setembro de 1964. — Chafí Haddad, Presidente do Conselho Administrativo. — Aprovo: Gen. Aguiar José Senna Campos, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP Nº 84-64 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 111-63 do Conselho de Administração.

Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E. — José Carlos Laranja.

1. FAP Nº 85-64 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 111-63 do Conselho de Administração.

Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E. — Paulo César de Castro Oliveira.

1-FAP Nº 86-64 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Adminis-

trativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 111-63 do Conselho de Administração.

Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E., Odilon Cardoso Valle.

1-FAP Nº 87-64 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 111-63 do Conselho de Administração.

Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E. — Libero Saporetti Filho.

1-FAP Nº 88-64 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 111-63 do Conselho de Administração.

Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E., José Edilson Azevedo Pontes.

1-FAP Nº 89-64 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 111-63 do Conselho de Administração.

Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E. — Luiz Carlos de Macedo.

1-FAP Nº 90-64 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 111-63 do Conselho de Administração.

Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E. — Lucia Soares da Costa.

1-FAP Nº 91-64 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 111-63 do Conselho de Administração.

Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E. — Lourdes Pereira Cardoso.

Rio, 5 de fevereiro de 1964. — Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente.

FAP Nº 111-64 — Nomeação para exercer o Cargo de Economista, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Res. 40-53 do C.A. — Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E. — Jayme Fuks.

FAP Nº 112-64 — Nomeação para exercer o Cargo de Economista, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Res. 40-53 do C.A. — Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E. — Mair Mossé.

FAP Nº 113-64 — Nomeação para exercer o Cargo de Economista, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Res. 40-53 do C.A. — Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E. — José Ribamar Santos de Lima

FAP — Nº 116-64 — Nomeação para exercer o Cargo de Economista, classe

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

"C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Res. 40-58 do C.A. — Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. — Eduardo Rezende Reis

FAP Nº 117-64 — Nomeação para exercer o Cargo de Economista, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Res. 40-58 do C.A. — Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. — Silvano da Silva Cardoso

FAP Nº 118-64 — Nomeação para exercer o Cargo de Economista, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Res. 40-58 do C.A. — Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. — Luiz Carlos Gomes Pereira.

FAP Nº 119-64 — Nomeação para exercer o Cargo de Economista, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Res. nº 111-63 do C.A. — Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. — Hamilton Augusto Vieira.

FAP Nº 120-64 — Nomeação para exercer o Cargo de Economista, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Res. nº 111-63 do

C.A. — Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno — Artigo 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E. — Célio Rubens Belistário.

Rio, 19 de fevereiro de 1964. — Genival de Almeida Santos, Diretor-Superintendente.

FAP Nº 693-64.

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C. 3, de Consultor Jurídico da Presidência — Artigo 24 alínea "d", do Regimento Interno — Art. 16, item III, do E. F. B. N. D. E. — Gabriel Costa Carvalho.

FAP Nº 717-64

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C. 1, de Chefe do Departamento Financeiro. Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 15. § 4º do E.F.B.N.D.E. — Raymundo Cabral — Funcionário agregado ao Q. P. do Banco, enquadrado no Símbolo C-1. — De acordo com a Decisão do C. A. 208-64, de 13 de outubro de 1964.

FAP Nº 718-64

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C-1 de Chefe do Gabinete da Superintendência. — Lélío Martins da Costa.

zeiros) ao Chefe do 18º D-P.V.N. para atendimento de despesas urgentes. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 122.64 — 1º DE SETEMBRO DE 1964

Aprova projeto e orçamento para alargamento de faixa de cais no Porto de Santos, S. P.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-94-64 e DNPVN-18.907-64 e o que ficou deliberado na CXXII Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de setembro de 1964, resolve:

I — Aprovar, ad referendum do Ministro da Viação e Obras Públicas e nos termos propostos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, projeto e orçamento que com esta baixam devidamente rubricados pelo Chefe da Secretaria do CNPVN, no valor global de Cr\$ 1.055.129.743,60 (um bilhão, cinquenta e cinco milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta centavos), para alargamento da faixa do Cais de Paqueta e Outeirinhos, entre o Canal do Mercado e o Armazém 19, inclusive obras complementares, no Porto de Santos, SP.

II — A obra correrá no exercício de 1964, à conta dos recursos previstos na relação-programa da aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos, item e subitem 3.1.7 — Construção de nova muralha do cais entre a metade do pátio dos armazéns 19 e 20 e o Canal do Mercado, para profundidade até — 11 m. e alargamento da faixa do cais em 520 m. de extensão, novas linhas férreas e desvios, modificação das linhas férreas e desvios existentes, remodelação das redes de água, esgotos, força e luz elétrica e obras complementares (início) e como ficar e no exercício subsequente como fica consignado na mesma relação-programa. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 122.3-64, DE 1º DE SETEMBRO DE 1964

Aprova projeto e orçamento para substituição elétrica na A. P. R. J.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-117-64 e DNPVN-922-64 e o que ficou deliberado na CXXII Reunião Ordinária realizada no dia 1º de setembro de 1964, resolve:

I — Aprovar, ad referendum do Ministro da Viação e Obras Públicas projeto, orçamento e especificações que com esta baixam devidamente rubricados pelo Chefe da Secretaria do CNPVN, no valor total de Cr\$ 118.304.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e quatro mil cruzeiros) para construção de subestação elétrica do Parque de Minério Carvão da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

II — A obra correrá à conta da dotação prevista na relação-programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto do Rio de Janeiro, item e subitem 11.5.1 — Construção da Subestação Central de 25.000 V e da rede interna do Parque de Minério e Carvão. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 123.1-64 — XS — 3 DE SETEMBRO DE 1964

Libera terrenos de marinha na ilha do Governador — GB.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que

consta dos Processos CNPVN-118-64 e DNPVN-9906-64 e do que ficou deliberado na CXXIII Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de setembro de 1964, resolve liberar, para efeito de aforamento, na conformidade das pareceres dos órgãos técnicos do I. N. P. V. N., os terrenos de marinha e acrecidos da Ilha do Governador na Baía de Guanabara. — Carlos Theophilo de Lima Mello

RESOLUÇÃO Nº 123.2-64, DE 3 DE SETEMBRO DE 1964

Considera de elevado alcance terminal marítimo da COSIGUA, Guanabara

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-121-64 e DNPVN-11.862-64 e o que ficou deliberado na CXXIII Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de setembro de 1964,

Considerando ter o Governador Federal dado, pela Lei nº 4.201, de 9 de 1963, pelo Decreto 53.894, de 24 de 1964 e pela Portaria MVOP-177, de 22-4-63, apoio às obras do terminal marítimo da COSIGUA — Cia. Siderúrgica da Guanabara;

Considerando não necessitar a COSIGUA de nenhum outro documento para iniciar a construção do seu terminal, resolve considerar terminal marítimo da Companhia Siderúrgica da Guanabara — COSIGUA, como empreendimento de elevado alcance econômico. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 123.3-64, DE 3 DE SETEMBRO DE 1964

Aprova Projeto e Orçamento para construção do cais Macuco, no Porto de Santos, São Paulo.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 69-64 e DNPVN-11.693-63, e o que ficou deliberado na CXXIII Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de setembro de 1964, resolve:

I — Aprovar "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas projeto e orçamento, no valor global de Cr\$ 3.636.175.281,00 (três bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e hum cruzeiros) que com esta baixam, devidamente rubricados pelo Chefe da Secretaria do CNPVN elaborados pela Companhia Docas de Santos, para construção de 840 m de cais no Macuco, no porto de Santos São Paulo.

II — Determinar que as despesas para início da obra em aprço correção por conta do item 3, sub-item 3.1.4, da Relação Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos aprovado para o corrente exercício, serão escrituradas à conta dos recursos do Fundo Portuário Nacional de acordo com o Art. 8º da Lei número 3.421, de 10 de julho de 1958. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO Nº 123.5-64, DE 3 DE SETEMBRO DE 1964

Autoriza desapropriação de terreno no Porto de Cabedelo Paraíba.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 13-64 e DNPVN-2.126-64 e o que ficou deliberado na CXXIII Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de setembro de 1964, resolve autorizar "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, o Diretor-Geral de

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO de 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 9.298 — Dispensar, a pedido, de Chefe do Escritório de Representação em Brasília da A.P.R.J., o funcionário Davis Josetti, Conferente matrícula nº 7.661, designado através da Portaria nº 5.879 de 1 de agosto de 1961.

Nº 9.299 — Designar para Chefe do Escritório de Representação em Brasília (DF) da A.P.R.J., o funcionário Duguay Cavalcante de Mel-

lo, Assistente de Administração Portuária nível 16.B.RHI, matrícula número 1.556. — Arno Oscar Markus, Superintendente.

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO de 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 9.306 — Remover, ex officio, do Escritório de Representação da A.P.R.J. em Brasília para o Departamento de Tráfego, o funcionário Davis Josetti, Conferente matrícula 7.661. — Arno Oscar Markus, Superintendente.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Relação nominal de ex-servidor desta Estrada, Aposentado, amparado pela Lei nº 2.284-54.

Werland Batista Girard — Trab. Estação — C-F-107 — N-4 — Ref. I — Matrícula 405.794 — Data de admissão: 1-10-942 — Faleceu em 6.6.963.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Serviço de Documentação

Despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no requerimento em que a firma Poliflex da Bahia S.A., com sede em Salvador, Bahia, pede a restituição de taxa destinada ao Fundo Portuário Nacional, no total de duzentos e setenta e oito mil oitocentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 278.837,00) paga à Companhia Docas da Bahia: — "Indeferido de acordo com a informação."

Em 11 de junho de 1964. — F. V. de Miranda Carvalho.

RESOLUÇÃO Nº 122.1-64, DE 1º DE SETEMBRO DE 1964

Autoriza concessão de crédito rotativo ao Chefe do 18º DPVN.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-136-64 e o que ficou deliberado na CXXII Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de setembro de 1964, resolve, autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder, obedecidas as formalidades legais, crédito rotativo de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cru-

DNPVN a tornar efetiva, obedecendo as normas legais vigentes, a desapropriação de terreno pertencente a Indústrias Reunidas F. Matarazzo Sociedade Anônima, no porto de Cabedelo, PB, a fim de atender ao plano de expansão daquele porto. — *Carlos Theófilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 125.1-64, DE 8 DE SETEMBRO DE 1964

Indefere pedido de indenização

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-31-64 e o que ficou deliberado na CXXV Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de setembro de 1964, resolve indeferir o pedido de ressarcimento feito pela firma COBRAZIL — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil", por paralisação dos serviços de dragagem do Porto de Vitória, ES por uma mesma ocorrência por conta e risco da corrente, sem a necessária autorização da autoridade competente. — *Carlos Theófilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 126.1-64, DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

Ratifica a Resolução número 82.164, sobre regime econômico e financeiro dos Portos.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-142-63, e o que ficou deliberado na CXXVI Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de setembro de 1964, resolve:

I — Ratificar sua Resolução número 82.164, de 16 de abril de 1964, pela qual aprovou texto de Projeto de Regulamento, da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, que dispõe sobre o Regime Econômico e Financeiro dos Portos.

II — Encaminhar o texto em apêndice, que com esta baixa, devidamente rubricado pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, à decisão do Ministro da Viação e Obras Públicas, acompanhado da respectiva minuta de Decreto, a ser submetida à assinatura do Presidente da República. — *Carlos Theófilo de Lima Mello.*

RESOLUÇÃO Nº 126.2-64, DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação às Empresas Concessionárias de Serviços Portuários do disposto no artigo 57 da Lei 3.470-58.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-2-64 e o que ficou deliberado na CXXVI Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de setembro de 1964, resolve:

I — Aprovar o texto de Projeto de Regulamentação do Artigo 57 da Lei 3.470, de 28 de novembro de 1958, dispondo sobre a reavaliação de ativos das empresas concessionárias de serviços portuários.

II — Encaminhar o texto em apêndice, que com esta baixa, devidamente rubricado pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, à decisão do Ministro da Viação e Obras Públicas, acompanhado da respectiva minuta de decreto, a ser submetido à assinatura do Presidente da República. — *Assinaturas ilegíveis.*

RESOLUÇÃO Nº 127.1-64 DE 14 DE SETEMBRO DE 1964

Altera sem aumento de despesa o orçamento do D.N.P.V.N.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-41-64 e o que ficou deliberado na CXXVII Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 1964, resolve autorizar o Diretor-Geral do DNPVN a transferir no Orçamento da Autarquia para 1964, a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) da Subconsignação 1.1.08 (diárias) para a Subconsignação 1.1.13 (gratificação por prestação de serviços extraordinários). — *Assinaturas ilegíveis.*

RESOLUÇÃO Nº 128.1-64, DE 15 DE SETEMBRO DE 1964

Dá nova redação ao art. 28 da Resolução nº 126.2-64

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 135-64 e o que ficou deliberado na CXXVII Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 1964, resolve, dar a seguinte redação ao Art. 28 da Resolução nº 126.2-64, de 10 de setembro de 1964, que aprovou a Regulamentação do Art. 57 da Lei nº 3.470-58:

"Art. 28. O produto da majoração da tarifa, que venha a ser necessária à remuneração da parcela corrigida do novo Capital, será depositado no Banco do Brasil, em conta bloqueada, somente disponível ao Concessionário após a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão." — *Assinaturas ilegíveis.*

RESOLUÇÃO Nº 129.1-64, DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

Nega provimento ao recurso da Cia. Construtora Nacional

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos pareceres CNPVN-62-64 e DNPVN-11.024-64 e o que ficou deliberado na CXXIX Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 1964 resolve negar provimento "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas ao recurso interposto no Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na concorrência pública realizada em 31 de outubro de 1961 para construção da barragem do Anel-de-Dom-Marcos, no Rio Jacuí, R.S. — *Assinaturas ilegíveis.*

RESOLUÇÃO Nº 131.1-64, DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

Autoriza concessão de Crédito Rotativo à DG-SA

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-167-64 e o que ficou deliberado na CXXIX Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 1964 resolve, autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder ao titular da Subdiretoria de Administração, Mario da Silva e Almeida Filho, adiantamento mensal na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para aplicação nas normas da Portaria nº 4.018-DG, de 24 de agosto de 1963, publicada no D.O. de 25 de fevereiro de 1964. — *Assinaturas ilegíveis.*

RESOLUÇÃO Nº 131.2-64, DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

Dispõe sobre remuneração de serviços extraordinários de Capacidade

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-178-64 e DNPVN-15.695-64 e o que ficou deliberado na CXXXI Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 1964, e observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

resolve:

I — Autorizar as administrações de porto a majorarem o valor de todas as taxas de capacidade em 35 por cento, excetuadas aquelas que incidam diretamente sobre produtos de petróleo a granel e sobre minérios exportados a granel;

II — Determinar que os serviços de capacidade previstos nos parágrafos 2º dos Artigos 288 e 291 da Consolidação das Leis do Trabalho sejam cobrados de acordo com o que prescreve o Art. 292 do mesmo diploma legal;

III — Determinar que as administrações de porto só deixem de cobrar as taxas da Tabela "M", referentes a "serviços prestados no carregamento e descarga dos navios nos períodos extraordinários", depois que as Conferências de Fretes e os demais Armadores de Navegação de Longo Curso tornarem pública a redução dos fretes, para ou de portos nacionais, de parcela correspondente à que deixarão de pagar as administrações de porto;

IV — Determinar que, no prazo de 120 dias da vigência da portaria homologadora da presente Resolução.

a) O DNPVN e a CMM providenciem estudo conclusivo da matéria, evidenciando a conveniência da adoção definitiva da sistemática fixada naquela portaria, considerando nesse estudo a responsabilidade do requisitante do serviço e a legislação portuária que ora vem sendo reexaminada;

b) as administrações de porto comprovem a adequação do percentual fixado na mesma portaria. — *Assinaturas ilegíveis.*

RESOLUÇÃO Nº 132.1-64, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

Aprova Plano de Expansão e Melhoramentos do Porto de Santos, SP.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-78-64 e DNPVN-3.445-64 e o que ficou deliberado na CXXXII Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 1964 e observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

I — Aprovar, nos termos em que foi elaborado pela Companhia Docas de Santos e apresentado pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o Plano de Expansão e Melhoramentos do Porto de Santos, SP, compreendendo canalização do Terminal de Petróleos em Conceiçãozinha e instalação para movimentação de sólidos a granel no cais do Sabão.

II — Autorizar a Companhia Docas de Santos a pleitear recursos do Fundo de Desenvolvimento da República Federal Alemã para financiamento das obras do Plano, sob garantia da parcela da Taxa de Melhoramento dos Portos a ser arrecadada por aquela concessionária, nos termos do Art. 18 da Lei nº 3.421-58, devendo o valor das aquisições ser levado a conta do Capital Especial.

III — Determinar seja o valor total do empreendimento recalculado pelo DNPVN, ouvida a concessionária e levando em conta a atualização de custos e o novo valor do dólar oficial. — *Assinatura ilegível.*

ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL

Lei nº 4.214 — de 2 de março de 1963

DIVULGAÇÃO Nº 897

2ª edição

Preço: Cr\$ 120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da Estação Rodoviária

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE AGOSTO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições, resolve:

N.º 214 — Cessar os efeitos da Portaria n.º 990, de 21 de junho de 1963, que designou a Oficial de Administração nível 14-B — Nair Costa de Oliveira — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração Geral, da Delegacia Regional Estadual de 5.ª Classe de Sergipe, Símbolo 12-F.

N.º 215 — Dispensar a Oficial de Administração nível 14-B — Nair Costa de Oliveira — de substituir eventual do Delegado Regional Estadual de 5.ª Classe de Sergipe.

N.º 216 — Remover ex officio a Oficial de Administração nível 14-B — Nair Costa de Oliveira — para esta Sede, atualmente em exercício na Delegacia Regional Estadual de 5.ª Classe de Sergipe.

N.º 217 — Designar o Chefe de Serviço, Agregado — Luiz Cunha Ferreira — para substituir o Diretor do Departamento de Administração Geral, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais até (30) trinta dias, consoante o disposto no § 1.º do art. 73, Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952.

N.º 218 — Ratificar os termos das Portarias ns. 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, de 2 de julho do corrente ano, que delegou poderes aos Diretores dos seguintes Departamentos:

Departamento de Administração Geral;
Procuradoria Geral;
Departamento de Assistência Médica;
Departamento de Benefícios;
Departamento de Arrecadação e Fiscalização;
Departamento de Acidentes do Trabalho;
Departamento de Serviço Social e Inspeção Geral.

N.º 219 — Declarar que o Servidor — Alberto Peltz — ocupante da função de Médico nível 17-A, admitido em 10 de maio de 1960, como Credenciado, de acordo com o expediente de fls. 21, do processo acima citado, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionário ex vi da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, até ser enquadrado em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 9 de outubro de 1962, por ter o servidor em tela, completado nessa data, cinco anos de serviço público, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

N.º 220 — Declarar que a servidora — Mercedes Gonçalves Queiroz — ocupante da função de Enfermeira Auxiliar nível 8, admitida em 12 de abril de 1957, por Of. Dad-DICOL-168-57, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionária ex vi da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 15 de junho de 1962, data da publicação da lei acima mencionada, e, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

N.º 221 — Declarar que o Servidor — Hilmar Mello de Carvalho — ocupante da função de Técnico de Contabilidade nível 13-A, admitido em 1.º de setembro de 1959, por Adjudicação de Serviços a Terceiros, passa

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

para todos os efeitos à Categoria de funcionário ex vi da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, até ser enquadrado em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 30 de novembro de 1963, por ter o Servidor em tela completado nessa data, cinco anos de serviço público, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

N.º 222 — Declarar que o Servidor — Haroldo da Silva Chaves — ocupante da função de Escrevente-Dactilógrafo nível 7, admitido em 15 de abril de 1953, por Contrato de Locação de Serviço, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionário ex vi da Lei n.º 3.967, de 5 de outubro de 1961, até ser enquadrado em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 14 de julho de 1962, por ter o Servidor em tela completado nessa data, cinco anos de serviço público, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

N.º 223 — Declarar que o Servidor — Josias Machado da Silva — ocupante da função de Médico nível 17-A, admitido em 11 de abril de 1960, como Credenciado, de acordo com o Expediente Interno DAM-GD-72-80, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionário ex vi da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, até ser enquadrado em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 15 de junho de 1962, data da publicação da Lei acima mencionada, e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

N.º 224 — Declarar que o Servidor — Ostriel José da Silva — ocupante da função de Escrevente-Dactilógrafo nível 7, admitido em 23 de maio de 1960, por Adjudicação de Serviços a Terceiros, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionário ex vi da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, até ser enquadrado em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 21 de julho de 1964, por ter o Servidor em tela completado nessa data, cinco anos de serviço público, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

N.º 225 — Cessar os efeitos da Portaria n.º 417, de 23 de março de 1961, que designou a Escrevente-Dactilógrafa nível 7, efetiva — Maria da Graça Lemos Bastos — para substituir eventual da Tesoureira Auxiliar, de 3.ª Categoria — Maria de Ribamar Mendonça, na Delegacia Regional Estadual de 4.ª Classe de São Luiz.

N.º 226 — Designar a Agente Social nível 12-B — efetiva — Emília Barreiros — para substituir o Diretor do Departamento de Serviço Social, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no § 1.º do art. 73, Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952.

N.º 227 — Cessar os efeitos da Portaria n.º 184, de 15 de maio do corrente ano, que designou o Oficial de Administração nível 16-C — Lauro de Oliveira Silva — para responder pelo expediente da Divisão Administrativa do Departamento de Assistência Médica, símbolo 5-C.

N.º 230 — Remover, a pedido, o Escrevente-Dactilógrafo nível 7, efetivo — Napoleão Austregésilo Dias Macêdo — para a Representação em Brasília, atualmente em exercício nesta Sede.

N.º 231 — Cessar os efeitos da Portaria n.º 1.264, de 20 de agosto de 1953, que designou o Mecânico de Máquinas nível 8-B, — Arquimedes Humberto — para substituir eventual do Administrador do Edifício-Sede, do Departamento de Administração Geral.

N.º 232 — Designar o Procurador de 3.ª Categoria — Wilson da Costa Gomes — para proceder a Sindicâncias, considerando as irregularidades constantes do proc. n.º 31.014-62.

N.º 233 — Designar o Procurador de 3.ª Categoria — Paulo Barbosa de Oliveira Vincula — os Contadores nível 17-A — Otto Victor de Brito e Helcio Erasmi Lopes — para, sob a Presidência do primeiro constituir a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do Ofício acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

N.º 234 — Designar o Procurador de 3.ª Categoria — Paulo Ladeira de Carvalho — o Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Antônio dos Santos Rodrigues e o Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Alice de Barros Martins — para, sob a Presidência do primeiro, constituir a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o Processo de Inquérito se necessário a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

N.º 235 — Exonerar, a pedido, a Atendente nível 7, interina — The Rezinha da Conceição Ferreira Ribeiro — do quadro de pessoal deste Instituto.

A presente Portaria vigora a partir de 1.º de julho do corrente ano.

N.º 236 — Pôr à disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social a Estatística, nível 17, Elza Grunzer, da Cunha, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

N.º 237 — Exonerar a Oficiala de Administração, nível 12-A, Nilza Giusti, do cargo em comissão de Agente de 4.ª Categoria de São Paulo.

N.º 238 — Cessar os efeitos da Portaria n.º 120, de 4 de maio de 1964, que designou o Procurador de 1.ª Categoria Eduardo Vitor Delamare para responder pelo expediente da Delegacia Regional Estadual de 1.ª Classe de Santos, símbolo 3-C.

N.º 242 — Designar o Procurador de 3.ª Categoria Paulo Ladeira de Carvalho, o Escrevente-dactilógrafo, nível 7, Antônio dos Santos Rodrigues e a Escrevente-dactilógrafa, nível 7, Alice de Barros Martins para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

N.º 243 — Designar o Procurador de 3.ª Categoria Paulo Ladeira de Carvalho, o Escrevente-dactilógrafo, nível 7, Antônio dos Santos Rodrigues e a Escrevente-dactilógrafa, nível 7, Alice de Barros Martins para, sob a pre-

sidência do primeiro, constituir a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

N.º 244 — Declarar que o servidor Nelson Campos, ocupante da função de Motorista, nível 8, admitido em 23 de junho de 1959, por Adjudicação de Serviços a Terceiros, passa para todos os efeitos à categoria de funcionário, ex vi da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, até ser enquadrado em cargo equivalente à respectiva função.

A presente portaria vigora a partir de 22 de junho de 1964, por ter o servidor em tela completado nessa data cinco anos de serviço público.

N.º 245 — Declarar que a servidora Maria dos Anjos de Oliveira Rocha, ocupante da função de Escrevente-dactilógrafo, nível 7, admitida em 27 de fevereiro de 1960, por Adjudicação de Serviços a Terceiros, passa para todos os efeitos à categoria de funcionária, ex vi da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente portaria vigora a partir de 15 de junho de 1962, por ter a servidora em tela completado nessa data cinco anos de serviço público, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

N.º 246 — Exonerar o Procurador de 1.ª Categoria Paulo Vieira de Vasconcelos do cargo em comissão de Consultor Técnico do Gabinete da Presidência, símbolo 4-C.

N.º 247 — Declarar que a servidora Raymunda Dantas Alves, ocupante da função de Enfermeira, nível 17-A, admitida em 25 de junho de 1959, por Adjudicação de Serviços a Terceiros, passa para todos os efeitos à categoria de funcionária, "ex vi" da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente portaria vigora a partir de 9 de julho de 1964, por ter a servidora em tela completado nessa data cinco anos de serviço público.

N.º 248 — Designar o Procurador de 1.ª Categoria Haroldo Lins e Silva, o Oficial de Administração, nível 16-C, Horácio dos Santos Caneco e o Oficial de Administração, nível 16-C, Roberto D'Escagnolle para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo acima citado e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

— Wilson Vieira Chaves.

PORTARIAS DE AGOSTO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições, resolve:

N.º 249 — Exonerar, a pedido, o Assistente-Social Nível "18-B" Bernardino Rodrigues Fampa — do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Serviço Social Símbolo "2-C".

N.º 251 — Declarar que a Servidora — Nilza Maria de Assumpção Santos — ocupante da função de Escrevente-Dactilógrafo, Nível "7", admitida em 16 de maio de 1958, por Contrato de Locação de Serviço, passa para todos os efeitos à Categoria de fun-

clonária "ex vi" da Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961, até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 14 de maio de 1964, por ter a Servidora em tela completado nessa data, cinco anos de serviço público.

252 — Declarar que a Servidora — Heloisa Nery — ocupante da função de Escrevente-Datilógrafo, Nível "7", admitida em 27 de fevereiro de 1960, por Adjudicação de Serviços a Terceiros, passa para todos os efeitos à Categoria da funcionária "ex vi", da Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 27 de julho de 1964, por ter a Servidora em tela completado nessa data, cinco anos de serviço público, tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

No 263 — Prorrogar por (30) trinta dias, a Portaria nº 144 de 21 de julho do corrente ano, que constituiu a Comissão encarregada de ajustar com as empresas contratantes das obras de Brasília, a rescisão dos respectivos contratos.

Nº 264 — Declarar que a Servidora — Nilce Ramos Marques de Oliveira — ocupante da função de Escrevente-Datilógrafo, Nível "7", admitida em 12 de maio de 1958, por Contrato de Locação de Serviço, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionária "ex vi" da Lei número 3.967 de 5 de outubro de 1961, até ser enquadrada em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 23 de maio de 1963, por ter a Servidora em tela completado nessa data cinco anos de serviço público.

Nº 265 — Homologar a Ordem de Serviço nº 39, de 4 de agosto do corrente ano, do Sr. Delegado Regional Estadual de 4ª Classe do Ceará, que designou o Escrevente Datilógrafo, nível "7" efetivo — Encas de Souza Reis — para seu substituto nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 266 — Declarar que o Servidor — Edgard Martins Ribeiro Filho — ocupante da função de Escrevente Datilógrafo, nível 7, admitido em 12 de maio de 1958, por Contrato de Locação de Serviço, passa para todos os efeitos à Categoria de funcionário "ex vi" da Lei nº 3.967 de 5 de outubro de 1961, até ser enquadrado em cargo equivalente à respectiva função.

A presente Portaria vigora a partir de 14 de outubro de 1963, por ter o Servidor em tela completado nessa data cinco anos de serviço público.

Nº 268 — Pôr à disposição do Serviço Nacional de Informações, o Procurador de 1ª Categoria — Paulo Vieira de Vasconcellos — sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de um ano.

Nº 269 — Cessar os efeitos da Portaria nº 95 de 9 de julho de 1964, que designou o Tesoureiro em Comissão da Delegacia Regional Estadual de 4ª Classe de Vitória, Símbolo 3-C —

Sergio Carlos de Andrade — para responder pelo expediente da mesma, Símbolo "6-C". — Wilson Vieira Chaves.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Apostilas

O Chefe do Serviço de Pessoal, de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 e artigo 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, declara:

Que fica assegurado ao servidor Ivo Gonçalves da Costa, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F.

Que fica assegurado ao servidor, Ewaldo Barbosa Pereira, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C, agregado, pelo que declara igualmente vago o cargo de Oficial de Administração nível 16-C, que vinha sendo ocupado pelo referido servidor.

Que fica assegurada a servidora Alda Leite Echenique, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F.

Que fica assegurado ao servidor Dilermando Nilo Beserra, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C, agregado, pelo que declara igualmente vago o cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, que vinha sendo ocupado pelo referido servidor.

Que fica assegurado ao servidor Alfredo Luiz Hoffmann, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C, agregado, pelo que declara igualmente

te vago o cargo de Oficial de Administração, Nível 16-C, que vinha sendo ocupado pelo referido servidor.

Que fica assegurado ao servidor Moacyr Avila Pereira, os vencimentos correspondentes ao símbolo 6-F, agregado, pelo que declara igualmente vago o cargo de Oficial de Administração, Nível 16-C, que vinha sendo ocupado pelo referido servidor.

Que fica assegurado ao servidor Nair Schettino, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F.

Que fica assegurado ao servidor Clemente Nunes Garcia, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F, agregado, deixando igualmente vago o cargo de Escriurário, nível 10-B, que vinha exercendo o referido servidor.

Que fica assegurado ao servidor, Olívia da Eira, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F, agregado pelo que declara igualmente vago o cargo de Oficial de Administração nível 14-B, que vinha sendo ocupado pelo referido servidor.

Que fica assegurado ao servidor Clnésia Bastos, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F, agregado, pelo que declara igualmente vago o cargo de Oficial de Administração nível 14-B, que vinha sendo ocupado pelo referido servidor.

Que fica assegurado ao servidor José Carneiro Maia, matrícula número 1.900.848, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C, agregado pelo que declara igualmente vago o cargo de Oficial de Seguros, nível 16-C, que vinha sendo ocupado pelo referido servidor.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXIV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Fouring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira) dos dias 4, 11, 18, 25 de novembro e 2, 9, 16 e 23 de dezembro de 1964, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Processos Contenciosos:

Estado de Santa Catarina

Processo: P.C. 68-52 e seu anexo P.C. 3-54 — Reclamante: Alfredo Nicolau da Silva — Reclamada: Anselmo dos Santos — Reclamada: Empresa Industrial de Gaspar Ltda. — Usina São Pedro — Assunto: Reclamação de fornecedores contra a Usina — Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 30-55 e seu anexo P.C. 34-53 — Reclamante: Eduardo Henriques de Souza — Reclamada: José Manhães de Souza — Assunto: Pedido de notificação ao reclamado e a Usina Barcelos — Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 174-59 — Reclamante: Francisco Cardoso — Reclamada: Usina Albertina Ltda. (Usina Albertina) — Assunto: Reclamação de operário contra a Usina — Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 88-60 — Reclamante: João Amaro Flor — Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Cupim) — Assunto: Reclamação de trabalhador agrícola contra Usina — Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 90-61 e seu anexo P.C. 149-63 — Reclamante: Plínio Botelho do Amaral — Reclamada: Usina Santa Adélia S.A. — Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina pelo não recebimento de suas canas. — Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: P.C. 108-61 — Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência) — Reclamado: João Rosa — Assunto: Reclamação contra fornecedor de cana — Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 28-62 — Reclamante: Francisco Germano de Souza — Reclamada: Maria Queiroz de Oliveira (Usina Mineiros) — Assunto: Fixação de quota de fornecimento — Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 108-62 — Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. (Usina Santa Bárbara) — Reclamado: Waldemar Bortolozzo — Assunto: Desvio de canas na safra 61-62 — Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 56-63 — Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Cupim) — Reclamado: Alvaro José de Souza — Assunto: Reclamação de usina contra fornecedor de

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

canas — Relator: João Soares Palmeira.

Processo: P.C. 60-63 — Reclamante: Salvador da Silva Rocha — Reclamada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro) — Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina — Relator: João Soares Palmeira.

Processo: P.C. 72-63 — Reclamante: Genésio Viana — Reclamada: Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro) — Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra Usina — Relator: João Soares Palmeira.

Processo: P.C. 40-63 — Reclamante: João Francisco Alves Crespo — Reclamada: Cia. Usina Cambaíba (Usina Cambaíba) — Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra Usina — Relator: João Soares Palmeira.

Processo: P.C. 100-63 — Reclamante: Maria Carvalho Pessanha — Reclamada: Usina São José S.A. — Assunto: Pagamento integral do preço das canas com base no preço oficial da safra 1959-60. — Relator: João Soares Palmeira.

Processo: P.C. 108-63 — Reclamante: Usina Cupim — Reclamado: Manoel Jacques Neto — Assunto: Reclamação de usina contra fornecedor — Relator: João Soares Palmeira.

Processo: P.C. 112-63 — Reclamante: Eloy da Silva Paes — Reclamado: Benedito Luiz de Almeida — Assunto: Reclamação de colono contra proprietário de fundo agrícola — Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Espírito Santo

Processo: P.C. 114-63 — Reclamante: Nabor Ornelas Porto — Reclamada: Usina Palmeiras — Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra Usina — Relator: João Soares Palmeira.

Processo: P.C. 118-63 — Reclamante: Amaro Pinto Ribeiro — Reclamada: Usina São José — Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina — Relator: João Soares Palmeira.

Processo: P.C. 126-63 — Reclamante: João Soares de Souza — Reclamada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro) — Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina — Relator: João Soares Palmeira.

Processo: P.C. 132-63 — Reclamante: João Prudêncio de Azevedo — Reclamada: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S.A. — Assunto: Reclamação de fornecedor contra a Usina — Relator: João Soares Palmeira.

Processo: P.C. 138-63 — Reclamante: Manoel de Souza Maciel — Reclamada: Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos) — Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina — Relator: João Soares Palmeira.

Processo: P.C. 140-63 — Reclamante: Conceição de Miranda Minúcio — Reclamada: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S.A. — Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra Usina — Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 144-63 — Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo — Reclamada: Usina Santa Adélia S.A. — Assunto: Levantamento

contábil nos livros e registros da Usina a partir da safra 51-52, para o fim de apurar o montante das diferenças devidas aos seus fornecedores — Relator: João Soares Palmeira.

Processo: P.C. 148-63 — Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo — Reclamada: Atilio Balbo S.A. — Assunto: Levantamento contábil nos livros e registros da Usina, a partir da safra 51-52, para o fim de apurar o montante das diferenças devidas aos seus fornecedores. — Relator: João Soares Palmeira.

Processos Fiscais:

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 144-61 — Autuados: José Alvarenga (José Estevão Moço) e Elias Ribeiro dos Santos — Autuantes: Jessé Martins de Macêdo e outros — Assunto: Auto de infração — Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I. 348-61 — Autuado: José Antônio Garcia — Autuantes: Manoel Augusto Viana Monteiro e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I. 454-61 — Autuado: Domingos Gonçalves Corrêa — Autuantes: Germano de Moura Magalhães e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I. 100-62 — Autuada: Casa Francisco Miguel Ltda. — Autuantes: Manuel Augusto Viana Monteiro e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I. 690-55 — Autuadas: Salim Dib & Filhos Ltda. e Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu) — Autuantes: Erembergue Antunes de Souza — Assunto: Auto de infração — Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de Santa Catarina

Processo: A.I. 760-56 — Autuada: Arthur Batista Mafra — Autuantes: Ari Ferreira de Vasconcelos e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 556-56 — Autuada: Usina Perdígão Ltda. (Usina Perdígão) — Autuantes: Arnaldo Gavazza Filho e outros — Assunto: Auto de infração — Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 50-56 — Autuada: Usina Açucareira São José S.A. — Autuante: Paulo Pellicci Alves Araújo — Assunto: Auto de infração — Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 10-57 — Autuada: Afonso Freire, Irmãos & Cia. (Usina Pery Pery) — Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 680-58 — Autuadas: Taglialegna & Cia. e Elvira Sória — Autuante: Lázaro José Toledo Lima — Assunto: Auto de infração — Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Processo: A.I. 512-58 — Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de

Minas (Usina Ovidio de Abreu) — Autuantes: Francisco Martins Veras e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Processo: A.I. 28-59 — Autuada: Antônio Mendes Filho & Cia. — Autuantes: Francisco Martins Veras e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Processo: A.I. 294-59 — Autuada: Fábrica de Doces Ouropretano — Autuantes: Armando de Alencar Arraes e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 448-59 — Autuados: Francisco Malta Cardoso e Paulo Abreu Sampaio Vidal (Usina Maria Isabel) — Autuante: Renato Cavalcanti Bezerra — Assunto: Auto de infração — Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 468-61 — Autuado: Manoel Edivaldo Quixabeira — Autuante: Tarcisio Soares Palmeira e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Processo: A.I. 18-61 e seu anexo A.I. 19-61 — Autuados: Manoel Tibúrcio Cavalcanti e Lauro Vieira de Vasconcelos — Autuantes: Antônio Augusto Corrêa Lima e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Processo: A.I. 76-62 — Autuada: Usina Grauatá S.A. (Usina Crauatá) — Autuantes: Geraldo Beirão de Miranda e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 194-62 — Autuado: João de Carvalho Brito — Autuantes: Francisco Martins Veras e outros — Assunto: Auto de infração — Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Processo: A.I. 140-63 — Autuado: Luiz Tonin — Autuante: Waldo de Miranda Gavazza — Assunto: Auto de infração — Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira) dos dias 5, 12, 19, 26 de novembro e 3, 10 e 17 de dezembro de 1964, às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42, 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Processos contenciosos:

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 100-64. Reclamante: José Pereira de Souza. Reclamada: Usina Mineiros de Maria Queiroz de Oliveira. Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina. Relator: João Ursulo Ribeiro Coutinho.

Processo: P.C. 70-64. Reclamante: Benedito Ribeiro Filho.

Reclamada: Usina Mineiros de Maria Queiroz de Oliveira. Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina. Relator: João Ursulo Ribeiro Coutinho.

Processo: P.C. 12-58.

Reclamante: Dorotéia de Souza Costa.

Reclamada: Usina Mineiros de Maria Queiroz de Oliveira. Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.

Relator: João Ursulo Ribeiro Coutinho.
Processo: P.C. 6-64.
Reclamante: Amaro Ferreira de Silveira.
Reclamada: Usina São José S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 12-64.
Reclamante: Sindicato dos Lavradores de Carapebus.
Reclamada: Usina Carapebus S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.P. 14-64 e seu anexo P.C. 13-64.
Reclamante: Ederbal José Ribeiro.
Reclamada: Usina Poço Gordo (B. Leandro) S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 20-64.
Reclamante: Durval Pereira Rangel.
Reclamada: Usina Santo Amaro — Cia. Agrícola Baixa Grande.
Assunto: Reclamação de fornecedor contra Usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 22-64.
Reclamante: Usina Cupim (Société de Sucreries Brésiliennes).
Reclamado: Joaquim Gomes Aguiar.
Assunto: Reclamação de fornecedor.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 34-64.
Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Capivari.
Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard).
Assunto: Aplicação das sanções previstas no art. 40, da Res. 109-45.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 40-64.
Reclamante: Antônio Xavier.
Reclamada: Usina Mineiro.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas Usina Mineiros.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 50-64.
Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Cupim).
Reclamado: Manoel Jacques Neto.
Assunto: Reclamação de Usina contra fornecedor de canas.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 52-64.
Reclamante: Henrique Pinto Rangel.
Reclamada: Usina São José.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 54-64.
Reclamante: Germinar Francisco de Azeredo.
Reclamada: Usina São José.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 60-64.
Reclamante: Laert da Silva Moço.
Reclamada: Usina Cambaíba.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 62-64.
Reclamante: Benedito Pessanha da Silva.
Reclamada: Usina São José.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 72-64.
Reclamante: Nelson de Souza.
Reclamada: Usina do Queimado (Julião Nogueira & Cia.).
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 76-64.
Reclamante: José Carlos Martins.
Reclamado: João Julião Nogueira & Cia. (Usina Queimado).
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.

Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 80-64.
Reclamante: Florentino Tavares Maciel.
Reclamada: Usina Paraíso (Société de Sucreries Brésiliennes).
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 84-64.
Reclamante: Aldejar Ferreira Lopes.
Reclamada: Usina Pura (Usina Pura Indústria e Comércio Ltda.).
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 90-64.
Reclamante: Nercilio Gomes Pessanha.
Reclamada: Usina São José S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra Usina São José S. A.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 94-64.
Reclamantes: Emir Tâmega e Ocirema Pessanha Tâmega.
Reclamados: Joana Rebelo Tâmega e outros.
Assunto: Reclamação de locatários e parceiros agricultores contra locadores e parceiros proprietários.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 98-64.
Reclamante: Norival Guimarães Viana.
Reclamada: Usina Mineira de Maria Queiroz de Oliveira.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 108-64.
Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Porto Feliz).
Reclamada: Ricardo Van Der Velde.
Assunto: Aplicação da penalidade prevista no art. 43 do Estatuto da Lavoura Canavieira.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 112-64.
Reclamante: Paulina Henriques Schwartz.
Reclamada: Usina do Queimado — (Julião Nogueira & Cia.).
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra Usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 122-64.
Reclamante: Eduardo Augusto Rangel dos Santos.
Reclamada: Usina São José S. A.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Processo: P.C. 126-64.
Reclamante: Manuel Pereira Neto de Carvalho.

Reclamada: Cia. Usina Cambaíba (Usina Cambaíba).
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.
Relator: João Soares Palmeira.
Estado de São Paulo
Processo: P.C. 140-64.
Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Capivari.
Reclamada: Labronici & Cia. Ltda. (Usina Santa Rosa).
Assunto: Reclamação contra a Usina por atraso no pagamento das canas recebidas de seus fornecedores.
Relator: João Soares Palmeira.
Estado do Rio de Janeiro
Processo: P.C. 142-64.
Reclamante: Cícilio Pereira Lima.
Reclamada: René Luiz Ribeiro — (Usina São Pedro).
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a Usina.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 570-60.
Autuadas: Cia. Açucareira de Penópolis (Usina Campestre) e Joaquim Padial.
Autuante: Rinaldo Costa Lima.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 398-60.
Autuados: Pedro Rodrigues de Melo e Usina Estrelina S. A.
Autuantes: Mosart C. Martin de Arribas e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado do Ceará

Processo: A. I. 551-60.
Autuada: Matias & Cia.
Autuantes: Austriclinio da Costa Wanderley e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 402-60.
Autuadas: Pedro Rodrigues & Cia. e Cícero Porfírio de Araújo.
Autuantes: Mário Antônio do Passo e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.
Processo: A. I. 476-60.
Autuada: Afonso Freire Irmãos & Cia. (Usina Pery Pery).
Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outro.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.
Processo: A. I. 338-60.
Autuado: Gentil Gomes.
Autuantes: Aylson Druck Barros e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 200-60.
Autuada: R. Francisco & Irmão.
Autuantes: José Augusto Maciel Câmara e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.
Processo: A. I. 696-58.
Autuada: Ary Alves de Castro & Cia. Ltda.
Autuante: Durvanil de Vasconcelos Carvalho.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de Alagoas

Processo: A. I. 370-59.
Autuada: Usina Cachoeira do Mirim de Inojosa & Cia.
Autuante: José Alípio Vieira Pinto.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 632-59.
Autuadas: José Vieira e Usina Costa Pinto S. A. Açúcar e Alcool.
Autuante: Gilson Porto Campos.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 152-63.
Autuadas: Irmãos Elias Ltda. — Elias Aníbal da Costa e Depósito da Usina Ovidio de Abreu da Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas.
Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.
Processo: A. I. 166-60.
Autuado: José Dias da Silva.
Autuante: Gilson Porto Campos.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estados de Alagoas e Sergipe

Processo: A. I. 424-59.
Autuados: Usina Cansação do Sabinhu S. A. — José Máximo Alves — João Batista — João Amâncio dos Santos e José Martinho de Menezes.
Autuantes: Luiz de Araujo Cavalcanti Duca Neto e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 802-57 e seu anexo A. I. 756-60.
Autuantes: Pacifico & Cia. Ltda. e Laércio de Souza Ribeiro.
Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Processo Contencioso:

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P. C. 46-64.
Reclamante: Usina Cupim da Société de Sucreries Brésiliennes.
Reclamado: Manoel Valério.
Assunto: Reclamação de Usina contra fornecedor.
Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 31-64

Retificação

Capítulo III — Caução, onde se lê:
... em obrigações do tesouro...
... em obrigações do Tesouro,
em letras do Tesouro, ou em letras de
âmbio, de importação e de exporta-
ção do Banco do Brasil S.A. repre-
sentados pelos respectivos valores no-
minais.

Capítulo XI — Processo e Julga-
mento da Concorrência, item 27, onde
se lê: aprovada pelo Conselho Exe-
cutivo do D.N.E.R.; Leia-se: ...
aprovada pelo Conselho Executivo do
D.N.E.R. em 18 de junho de 1964.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 32-64

Capítulo III — Caução, item 8,
3º onde se lê: Fica sujeita...
... Leia-se: § 3º — Fica sujeita às san-
ções legais independentemente de de-
claração de inidoneidade, a firma que,
quando requerido, não tenha satisfeito
depósito da caução no prazo que lhe
foi concedido.

Capítulo IV — Descrição dos Ser-
viços — Forma de execução e anda-
mento, em 10, letra b; Onde se lê:
... volume, a distância de transpor-
te... Leia-se: O volume, a distância
de transporte e a classificação acima
designadas figuram apenas como
orientação para o objeto da presente
concorrência, não cabendo à contra-
tante qualquer recurso fundamentado
na variação dos citados elementos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL N 188-64

Edital de concorrência pública para
prosseguimento dos serviços de Dra-
gem de Canais, no 12º Distrito
Federal de Obras de Saneamento, Es-
tado de São Paulo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral
deste Departamento, faço público, e
dou ciência aos interessados, que fica
aberta nesta data, a concorrência
pública, para os serviços acima men-
cionados, de acordo com as seguin-
tes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para inscrever-se na
concorrência, devem as firmas inte-
ressadas comparecer, (por represen-
tantes legalmente habilitados) à sede
do D.N.O.S., no dia e hora indica-
dos na 2ª Condição, quando farão
entrega à Comissão de Concor-
rências de Serviços e Obras, de ora em
diante chamada C.C.S.O., já reuni-
da, dos envelopes também indicados
na mesma condição, acompanhados de
um requerimento de inscrição para a
presente concorrência.

I — Da Apresentação de Documen- tos e Propostas

2ª Condição: No dia 10 de novem-
bro de 1964, às 15 horas, as firmas
pretendentes à adjudicação do obje-
to do presente Edital de concorrên-
cia, deverão apresentar à C.C.S.O.
do D.N.O.S., à Avenida Presidente
Fargas nº 62 — 8º andar — dois en-

EDITAIS E AVISOS

velopes fechados, com os seguintes so-
brescritos:

Nº 1 — "Envelope nº 1 — Ao De-
partamento Nacional de Obras de Sa-
neamento — Documentos da firma
..... para inscrição na concorrên-
cia pública, relativa ao Edital núme-
ro 188-64".

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao De-
partamento Nacional de Obras de
Saneamento — Proposta da firma ...
..... para execução dos serviços de
que trata a concorrência pública, re-
lativa ao Edital nº 188-64".

3ª Condição: São os seguintes os
documentos a serem apresentados, no
envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Fe-
deral ou do Tesouro Nacional, com-
provando o depósito da caução de
Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cru-
zeiros) em moeda corrente ou títu-
lo da dívida pública federal na qual
esteja declarado que a caução "se
destina à apresentação de propostas
para execução dos serviços" objeti-
vada na concorrência pública do Edi-
tal nº 188-64, sendo beneficiário o De-
partamento Nacional de Obras de
Saneamento;

b) Certidões de quitação com to-
dos os impostos devidos, federais, es-
taduais ou municipais; inclusive cer-
tidão negativa de quitação com o im-
posto sobre a renda, a qual deverá
ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o
Artigo 1º do Decreto nº 50.423, de
8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimen-
to da Consolidação das Leis do Tra-
balho (Lei dos 2/3);

e) Certidão, relativa ao exercício
das profissões de engenheiro e arqui-
teito;

f) Documentos comprobatórios da
capacidade técnica e financeira da
firma, sendo, necessário para partici-
pação na concorrência, que o con-
corrente exiba certidão passada por
órgãos federais, ou estaduais, ou mu-
nicipais das capitais dos Estados, de
que executou serviços de terraplena-
gem ou serviços de dragagem e cons-
trução de diques, com drag-lines. A
produção anual para os serviços de
terraplenagem, deverá ser igual ou
superior à 100.000m3 (cem mil me-
tros cúbicos). A produção anual para
os serviços de dragagem e constru-
ção de diques, com drag-lines, deverá
ser igual à 50.000m3 (cinquenta mil
metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e re-
gistrado no Departamento Nacional
de Indústrias e Comércio, devendo o
capital da firma, nesta data ser igual
ou superior à Cr\$ 5.000.000,00 (cinco
milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o De-
creto-lei nº 2.765, de 9 de novembro
de 1910 (quitação de empregadores
para com as instituições de seguros
sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente
do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindi-
cal da firma e do seu responsável
técnico;

k) Certificado de reservista e título
eleitoral do responsável pela firma
ou atestado de permanência no país,
quando se tratar de estrangeiro;

m) Atestado passado pelo Enge-
nheiro Chefe do 12º Distrito Federal
de Obras de Saneamento, de que o
responsável técnico da firma estive
no local da obra.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição: A C.C.S.O., receberá
os envelopes dos interessados e abri-
rá o envelope nº 1 facultando aos
presentes o exame da documentação
apresentada. O envelope nº 2, devi-
damente fechado, será rubricado pe-
los presentes e membros da
C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 11 de novembro
de 1964, às 16 horas, reunir-se-á no-
vamente a C.C.S.O., com a presen-
ça dos representantes legalmente ha-
bitados das firmas que concorrerem,
para declarar as que estão com a
documentação em ordem e imediata-
mente autorizar a inscrição das mes-
mas no livro próprio, e restituir o en-
velope nº 2 das que não estiverem
em condições e, portanto, não poden-
do ser inscritas.

6ª Condição: Entre as duas datas
acima indicadas, receberá a
C.C.S.O., qualquer reclamação ou
observação sobre a documentação
apresentada para julgamento final.

7ª Condição: Considerados os ins-
critos, passará então a C.C.S.O. à
abertura dos envelopes nº 2 dos mes-
mos, devendo as propostas nêles con-
tidas, serem apresentadas em quatro
vias, sem emendas, rasuras, entre-
linhas ou ressalvas e deverão decla-
rar que o proponente se submete às
condições deste Edital, constando ain-
da: preço global, por extenso e em
algarismos, o prazo em meses para
terminação dos serviços; data e as-
sinatura do proponente.

8ª Condição: As propostas serão do
modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: Cada concorrente pre-
sente rubricará as propostas dos de-
mais, lavrando a C.C.S.O. a seguir,
uma Ata, em que serão mencionados
os nomes dos proponentes com os
respectivos preços, prazos e outras
ocorrências que interessarem ao ju-
gamento da licitação a qual será pu-
blicada no Diário Oficial, antes de
qualquer decisão superior sobre a
concorrência.

10ª Condição: Nenhuma proposta
será levada em consideração, desde
que exceda a importância de
Cr\$ 147.080.000,00 (cento e quarenta
e sete mil e oitenta mil cruzei-
ros), ou estabeleça para a realização
dos serviços, um prazo maior do que
18 (dezoito) meses, contados a parti-
r da data da publicação do contrato no
Diário Oficial da União.

11ª Condição: Não serão aceitas as
propostas, que contenham redução so-
bre a mais vantajosa ou divirjam dos
termos deste Edital, por menor que
seja esta divergência ou, ainda, que
se oponham a qualquer dos precei-
tos do Regulamento Geral de Conta-
bilidade Pública.

12ª Condição: O prazo no qual o
proponente se propõe a terminar as
obras, não será considerado, para
classificação e não poderá exceder o
fixado neste Edital.

13ª Condição: No caso de absoluta
igualdade entre duas propostas, a co-
missão procederá, por meio de car-
ta, a nova concorrência entre os res-
pectivos autores, a fim de se verifi-
car qual a maior redução que po-
derá fazer nas propostas empatadas.
Caso haja novo empate, proceder-se-á
nos termos dos artigos 742 e 756 do
Regulamento Geral de Contabilidade
Pública.

14ª Condição: Antes de qualquer
decisão superior, as propostas recebi-
das serão publicadas no Diário Ofi-
cial para conhecimento dos interes-
sados.

15ª Condição: A presente concor-
rência poderá ser anulada por orden
do Sr. Diretor-Geral deste Depar-
tamento, sem que, por este motivo
tenham os concorrentes direito a
qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: As condições estabe-
lecidas no presente Edital, fazem
parte do contrato.

17ª Condição: Todas as despesas ne-
cessárias à lavratura do contrato cor-
rerão por conta da firma emprei-
teira.

18ª Condição: Não assiste à firma
empreiteira pleitear qualquer indeniz-
ação ao Governo, pelo fato de não
ser homologado o contrato.

19ª Condição: Ficam fazendo parte
integrante deste Edital as Normas
Gerais, para Empreitadas do Depar-
tamento Nacional de Obras de Sane-
amento, aprovadas pela Portaria nº 8
de 11 de janeiro de 1961, bem como
as Especificações para a presente con-
corrência, que serão fornecidas aos
interessados das 15,00 às 17,00 horas,
pela Comissão de Concorrências e
Obras deste Departamento, onde se-
rão prestadas quaisquer outros escla-
recimentos.

20ª Condição: A restituição da cau-
ção depositada pelas firmas inscritas,
será autorizada a partir do dia se-
guinte à data da publicação, no Diá-
rio Oficial, do contrato de adjudica-
ção e execução dos serviços.

21ª Condição: A restituição da cau-
ção das firmas não inscritas, será
providenciada pelo D.N.O.S. a par-
tir do dia seguinte à data da con-
corrência.

22ª Condição: Se dentro de cinco
(5) dias contados da data do rece-
bimento da notificação, não com-
parecer o proponente vencedor à Pro-
curadoria-Geral para assinar o ajus-
te, perderá o mesmo a favor do De-
partamento Nacional de Obras de Sa-
neamento, a caução referida na 3ª
Condição. A juízo do Diretor-Geral
deste Departamento, serão convidados
a assinar o contrato, sucessivamen-
te os demais proponentes, na ordem
em que tiverem sido classificados, fi-
cando os mesmos sujeitos às penali-
dades previstas para o primeiro.

23ª Condição: Será julgada inidô-
nea para outro e qualquer serviço
com o Governo Federal, a firma que
se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição: A despesa com a
execução dos trabalhos correrá a cen-
ta da verba: Fundo Nacional de
Obras de Saneamento ou pelas verbas
próprias distribuídas a este Depar-
tamento no exercício de 1931. (Lei
nº 4.295 de 16 de dezembro de 1953).
— Otávio Das Moreira, Presidente
da C.C.S.O.

EDITAL Nº 293-64

Edital de Concorrência pública, para
o prosseguimento do revestimento do
Córrego do Engenho, na cidade de
Belo Horizonte, Estado de Minas Ge-
rais, 9º Distrito Federal de Obras de
Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral
deste Departamento, faço público e
dou ciência aos interessados, que fica
aberta nesta data a concorrência pú-
blica, para os serviços acima mencio-
nados, de acordo com as seguintes
condições:

I. — Da Inscrição

1ª Condição: — Para se inscrever
na concorrência, devem as firmas in-
teressadas comparecerem (por rep-
resentante legalmente habilitado) à
sede do D.N.O.S., no dia e hora
indicados na 2ª Condição, quando fa-
rão entrega à Comissão de Concor-
rências de Serviços e Obras, já reu-
nida dos envelopes também indicados

na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição: — No dia 9 de Novembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O., do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Propostas da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 208-64.

No 2º "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Propostas da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 208-64.

3ª Condição: — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1.

a) Depósito na Caixa Econômica Federal ou Tesouro Nacional, da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública relativa ao Edital nº 208-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de Abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que a firma exiba certidão passada por órgãos federais, estaduais ou municipais, das capitais dos Estados, que executou obras em concreto do mesmo tipo ou similar, de vulto compatível com os serviços da concorrência.

f) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

g) Contrato Social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma nesta data ser de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro sociais).

i) Apólices de seguro do Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma ou do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado passado pelo Engenheiro Chefe do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que o responsável técnico da firma esteve no local da obra.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição: — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando

aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: — No dia 10 de Novembro de 1964, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscrita.

6ª Condição: — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação, ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição: — Considerado os inscritos, passará então a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro (4) vias sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global por extenso e em algarismos, o prazo em dias para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição: — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição: — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazo e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição: — Nenhuma proposta será levada em consideração desde de que exceda a importância de Cr\$ 231.000.000,00 (duzentos e trinta e um milhões de cruzeiros), ou estabeleça para realização do serviço um prazo maior do que 450 (quatrocentos e cinquenta dias) consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

11ª Condição: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital por menor que seja essa divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição: — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para clas-

sificação e não poderá exceder o prazo neste Edital.

13ª Condição: — No caso de luta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que será fazer nas propostas empata. Caso haja novo empate, proceder nos termos dos artigos 742 e 75. Regulamento de Contabilidade Pública.

14ª Condição: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial da União para conhecimento dos interessados.

15ª Condição: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: — As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do contrato.

17ª Condição: — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição: — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato não ser homologado o contrato.

19ª Condição: — Ficam lida a parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de Janeiro de 1961, e como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição: — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do seguinte à data da publicação no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição: — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição: — Se dentro de cinco (5) dias contados a partir da data do recebimento da notificação, o proponente vencedor não comparecer ao Proponente vencedor, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na condição. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidadas a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição: — Será julgada inócua para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição: — A despesa com a execução dos serviços correrá à conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas Verbas próprias distribuídas a este Departamento no exercício de 1964 (Lei nº 4.166 de 16 de Dezembro de 1963). — Ocio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 221-64

Edital de concorrência pública, para fornecimento de tubulação de aço ferro fundido para o serviço de abastecimento d'água de Belém, Estado do Pará.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: — Para se inscrever na concorrência, deve a firma interessada comparecer, à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O. do D.N.O.S., já reunida dos envelopes também indicados na mesma condição.

III — Da Apresentação dos Documentos e Propostas

2ª Condição: — No dia 10 de Novembro de 1964, às 15 horas as firmas pretendentes a adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O., do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 221-64.

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Propostas da firma para o fornecimento de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 221-64.

3ª Condição: — São os seguintes os documentos a serem apresentados no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica ou Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação da proposta para o fornecimento objetivado na concorrência pública, relativa ao Edital nº 221-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras.

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, municipais e estaduais, inclusive certidão negativa de quitação com o Impost. de Renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

d) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto 50.423, de 8 de Abril de 1961.

e) Documentos da Capacidade técnica e financeira da firma.

f) Certidão relativa ao Decreto-Lei nº 2.765 (quitação de empregadores para com as instituições de seguro social) de 9 de novembro de 1940.

g) Contrato Social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição: — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 (um) facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope

nº 2 (dois), devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição: No dia 11 de Novembro de 1964, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 (dois) das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição: — Entre as duas datas acima citadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição: — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 (dois) dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em 4 (quatro) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: prego global por extenso e em algarismos, prazo em dias corridos para a entrega do material; data e assinatura do proponente.

8ª Condição: — As propostas serão do modelo anexo as Especificações.

9ª Condição: — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais lavrando a C.C.S.O., a seguir uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação e qual será publicada no Diário Oficial da União, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição: — Nenhuma proposta será lavrada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de cruzeiros), ou estabeleça um prazo maior de 90 (noventa) dias para o grupo A e Cr\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de cruzeiros) ou estabeleça um prazo maior do que 80 (sessenta) dias para o grupo B. Os prazos são contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial.

11ª Condição: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que, se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição: — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar a entrega do fornecimento, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição: — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá ser feita nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 765 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição: — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição: — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição: — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição: — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8 de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, interessados das 15,00 às 17,00 horas, Serviços e Obras deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição: — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição: — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição: — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição: — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

24ª Condição: — A despesa com os fornecimentos correrá a conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas Verbas próprias distribuídas a este Departamento no orçamento de 1964 (Lei nº 4.295 de 16 de Dezembro de 1963). — Otávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Arquitetura

EDITAL

Em cumprimento à sentença do Meritíssimo Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Roberto Lomba, proferida no mandado de segurança impetrado por Afonso Ferrúcio Veloso e outros, transmitida a esta Faculdade por ofício nº 2.067-64, de 1 do corrente, e de acordo com a recomendação da Congregação em sessão hoje realizada, a partir do dia 12 do corrente, por 15 dias, de segunda a sexta-feira, no horário de 9 às 12 horas, na Secretaria da Faculdade Nacional de Arquitetura, estarão abertas as matrículas aos candidatos abaixo relacionados, que se submeteram a todas as provas do Concurso de Habilitação realizado no corrente ano, beneficiados pelo mandado de segurança, devendo os candidatos apresentar requerimento em formulário próprio, fornecido pela Secretaria, acompanhado de 3 fotografias (tamanho 3x4cm)

e dos seguintes documentos: atestado de idoneidade moral, firmado por duas pessoas idôneas, atestado de vacinação antivaricólica e atestado de sanidade física e mental, (todos com firma reconhecida em Tabelião do Estado da Guanabara).

Os candidatos que se inscreveram condicionadamente no Concurso de Habilitação, dependendo de completar documentação, deverão cumprir as exigências no prazo acima.

A matrícula a ser concedida nos termos do presente edital só se tornará efetiva após ter a sentença transitado em julgado pelo Tribunal Superior.

São os seguintes os candidatos que poderão requerer a matrícula: Afonso Ferrúcio Veloso, Alda Machado de Carvalho, Alfredo Cavalcanti Júnior, Alfredo de Sá Earp Hertz, Ana Maria Montenegro dos Santos, André Luiz Erthal, Andrea Velozo Luz, Aníbal dos Santos Silva, Antônio Cláudio dos Santos Terra, Carlos Alberto Miranda de Souza, Carlos Eugênio Cardiolis Célio Diniz Ferreira, Edivaldo de Souza Moraes, Ciro Flávio Salazar e Oliveira, Dália Maria Carneiro da Ounha e Mello, Delaide Maria Merlo, Domingos Carlos de Saboya, Ecio Jorge Santos, Eduardo de Carvalho, Ercilio Gonçalves de Souza, Francisco Adriano do Bartolo, Francisco Ricardo Machado Nogueira, Frank Antônio Abreu Ostrower, Geraldo José da Costa Cruz Mendes, Geraldo Manhães Fonseca, Geraldo Martins Castelo Branco, Gilberto Goulart Sualid, Gilka Mascarenhas de Almeida Gomes, Gilson Nogueira de Oliveira, Helenita Gomes de Abreu Bueno, Hélio Coutinho de Azevedo, Hermínio de Andrade e Silva Júnior, Hiran Cabral de Mello, Inês de Carvalho Garcia, Malvar Outerro, Ithamar Monteiro Nunes, João Alberto Gomes Magalhães, Joffre Garcia Guerra, John da Silva Macintosh, José Carlos Carino Louro, José Carlos Ferreira Bronze, José Manoel de Barros Lima, José Marcelo Spagola Hermida, José Mariano Abreu Lima Loureiro, José Roberto de Abaim Azevedo Neto, Josueu Evaristo de Araujo, Juarez Ramos Ferreira, Júlio Ribeiro, Jumarê Rabelo Alves de Souza, Lauro Veloso Malaquias, Leni Cardoso Veloso, Lenita Viseu Bonel, Leonir Menezes Duarte, Lineu Viseu Bonel, Leonir Menezes Duarte, Lúcia Maria Nogueira da Gama, Lúcia Maria Stokrath, Luiz Felipe Oliveira Machado, Luiz Gonzaga da Silva, Luiz Gonzalez Garcia Filho, Luiz Fernando Lobo, Marilisa Correla de Mello, Maria Carmen Reis Ferreira, Maria Lúcia Sales Ribeiro, Maria Luiza Gomes, Maria Rosa Pinto, Mário Mendes da Silva Júnior, Martina Odorici, Marvilo Lage Machado Costa, Maurício Horácio dos Santos, Mauro Roberto de Souza, Milton Lima, Murilo Freitas Barreto, Murilo Farias de Menezes, Nilton Cavalcante Montarroyos, Nóberto Braillo, Olegário de Souza, Paulo Carvalho Mavignier, Lúcia Maria Gonçalves Torres Barbosa, Pedro Alfredo Moraes Lentino, Pedro Andrade de Almeida, Pedro Masena Neto, Raul Rondon Bernini, Regina Lúcia Barreto, Renato Azevedo Machado, Reynaldo Cardoso Ganine, Roberto Menezes da Silva, Roberto Otávio de Souza Braga, Romar Teixeira de Almeida, Ronaldo Garcia Roza, Roy Júlio Jacobsohn, Susi de Araripe Aigner, Vera Lúcia Martins Pereira, Virgínia Maria Arantes de Mattos, Vera Lúcia Rocha, Renée Robin, Antônio Guilherme de Oliveira, Aylton Bruno, Cláudio Costa Lima Resende, Hercy Schuler de Oliveira, Hermes de Souza Lopes José de Barros, Mauro Martha Durão Barbosa, Pedro Moreira da Silva, Ullisses Bastos Freitas, Wanderley Alves Marcos, Eleanor Amodeo Lopes Antônio Luiz de Souza Mello Netto Arnaldo Azevedo Cotia, Fernando Gil-

vão (insc. 326-64), Fernando Galvão (insc. nº 62-64), Geraldo Angélico de Miranda, Gisela Menezes Mont'Alegre, Jaime de Oliveira Nogueira, Leine Lourdes Tosta Nogueira, Lizete Maria de Paula, Maria da Glória Freitas Lopes, Nelson Couto, Sônia Maria Pires Mattos, Teresinha de Carvalho Garcia.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1964. — José Antônio Anciás Proença, Secretário. — Visto, Wladimir Alves de Souza, Diretor em exercício.

Dias 26-27 e 28-10-1964.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Medicina

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedêutica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, sito a Rua Visconde de Moraes nº 101, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedêutica Médica, pelo prazo de 180 dias, contados a partir do dia subsequente à

publicação deste edital no *Diário Oficial*.

1º) O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Diploma de médico expedido por Instituto Oficial ou Oficialmente reconhecido, e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

VI — Registro no Conselho Nacional de Medicina ou em Conselho Regional de Medicina;

VII — Prova de ser livre docente ou haver terminado o curso médico pelo menos seis anos antes do encerramento da inscrição;

VIII — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

IX — Cinquenta (50) exemplares de uma tese;

X — recibo de pagamento da taxa de inscrição.

2º) Para efeito da prova de títulos e trabalhos deverá ainda o interessado juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

I — Diplomas de quaisquer dignidades universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos especialmente dos que assinalem contribuição pessoal;

III — Documentação relativa a atividade de magistério;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalho cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

3º) O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto em legislação federal de Ensino Superior.

4º) Além da prova de títulos e trabalhos (que antecederá as demais) o concurso constará de provas escrita, prática, didática e de defesa de tese, todas elas sobre matéria do programa abaixo transcrito.

PROGRAMA DA CADEIRA DE CLÍNICA PROPEDEÚTICA MÉDICA

PARTE GERAL

1. Propedêutica e sua finalidade.
2. Anamnese.
3. Inspeção geral.
4. Sinais e sintomas.
5. Constituição e temperamento.
6. Semiótica e semiogênese de temperatura orgânica.
7. Síndromes de desordens de regulação térmica.
8. Semiótica e semiogênese elementares da pele, tecido celular subcutâneo e mucosas visíveis.

PARTE ESPECIAL

9. Semiótica, semiogênese e diagnóstico do aparelho circulatório.
10. Semiótica radiológica e eletrocardiográfica do aparelho circulatório.

11. Síndromes circulatórias, cardíacas e vasculares.
12. Semiótica, semiogênese e diagnóstico do aparelho respiratório.
13. Semiótica, radiológica do aparelho respiratório.
14. Síndromes respiratórias.
15. Semióticas, semiogênese e diagnóstico do mediastino.
16. Síndromes mediastinais.
17. Semiótica, semiogênese e diagnóstico do diafragma.
18. Síndromes diafragmáticas.
19. Semiótica, semiogênese e diagnóstico do aparelho digestivo.
20. Semiótica radiológica do aparelho digestivo.
21. Síndromes digestivas.
22. Semiótica, semiogênese e diagnóstico do metabolismo.
23. Síndromes de distúrbios metabólicos.
24. Semiótica, semiogênese e diagnóstico do aparelho urinário.
25. Síndromes do aparelho urinário.
26. Semiótica, semiogênese e diagnóstico do sistema hemolinfopoiético.
27. Semiótica, semiogênese e diagnóstico do aparelho locomotor.
28. Síndromes do sistema hemolinfopoiético.
29. Semiótica, semiogênese e diagnóstico do sistema nervoso em vida e relação.
30. Semiótica, semiogênese e diagnóstico do sistema neuro-vegetativo.
31. Síndromes neuro-vegetativas.
32. Semiótica, semiogênese e diagnóstico do sistema endócrino.
33. Síndromes endócrinas.

Niterói, 12 de outubro de 1964. — Prof. Rubens de Siqueira, Diretor.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00